Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.512, de 21 de janeiro de 1.994.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara."

Katsuiko Katsuragawa, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piedade, a partir de 1º de janeiro de 1.994, conforme a tabela abaixo:

PADRÃO	CARGO	REG. JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente Porteiro	Estatutário	CR$ 36.400,00
B	Auxiliar Datilografo	Estatutário	CR$ 43.225,00
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 75.075,00
D	Assessor Jurídico	Estatutário	CR$ 131.950,00
E	Secretário Administrativo	Estatutário	CR$ 211.575,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de janeiro de 1.994.

Katsuiko Katsuragawa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José DIas Oliveira
Coordenador Administrativo